



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 03 de abril de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2642



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO CMS (Nº 01/2024)	2
RESOLUÇÃO CMS (Nº 02/2024)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 187/2024)	6
RECURSO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024)	7
TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO Nº 040/2024)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CMS (Nº 01/2024)



**Secretaria
Municipal de
Saúde**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1.176/2023**

RESOLUÇÃO CMS/ N.º 01/2024

Santa Maria da Vitória, 25 março de 2024.

***Dispõe sobre a aprovação do Relatório
do 3º quadrimestre, exercício 2023,
do Fundo Municipal de Saúde.***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2024, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.176/2023,

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas nas 03 (três) esferas de Governo;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão – RAG, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes;

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que orienta a elaboração dos relatórios a cada quadrimestre;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA, referente aos meses de maio a agosto, **exercício 2023**;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Santa Maria da Vitória, 25 de março de 2024.



Thaise dos Santos Lauro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Homologo a Resolução nº 09/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Elzabete Santos da Silva
Secretária Municipal da Saúde de Santa Maria da Vitória - BA



Elzabete Santos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 5.649/2024

RESOLUÇÃO CMS (Nº 02/2024)



**Secretaria
Municipal de
Saúde**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA
REGULAMENTADO PELA LEI Nº 1.176/2023**

RESOLUÇÃO CMS/ N.º 02/2024

Santa Maria da Vitória, 25 março de 2024.

***Dispõe sobre a aprovação do Relatório
Anual de Gestão-RAG, exercício 2023,
do Fundo Municipal de Saúde.***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2024, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.176/2023.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa e dá outras providências, "Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros";

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas nas 03 (três) esferas de Governo;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão – RAG, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão – RAG, exercício 2023**, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Santa Maria da Vitória, 25 de março de 2024.



Thaise dos Santos Lauro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Homologo a Resolução nº 09/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Elizabete Santos da Silva
Secretária Municipal da Saúde de Santa Maria da Vitória - BA



Elizabete Santos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 5.649/2024

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 187/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187.OBRAS/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: DTSL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 04.060.194/0001-71; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO BAIRRO MALVÃO NA SEDE DA CIDADE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. - VALOR GLOBAL R\$: 9.648.801,70 [NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/Projeto de Atividade: 1008 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS/ Elemento de Despesa: ; 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 1500-0000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/04/24 A 01/04/25 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/04/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

RECURSO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024)



Em referência à análise da Proposta de Preços da empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.** apresentada no dia 22 de março de 2024, para a CE-002/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra e serviços de engenharia para drenagem subterrânea de ruas no bairro Malvão na sede da cidade de Santa Maria da Vitória, foram observados vícios em suas Composições de Preços que caracterizam violações ao item 8.1.1 do Edital:

8.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.1.1 Contenha vícios insanáveis;

1 – DA NÃO UNIFORMIZAÇÃO DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Ao analisarmos as propostas de preços da empresa, observamos que, na elaboração de suas composições de preços, a mesma se utiliza dos sistemas públicos **SINAPI**, **SICRO3** e **ORSE**.

Cientes de que esses bancos de dados possuem como objetivo principal respaldar órgãos públicos na elaboração de orçamentos de obras, não há restrição para que também possam ser utilizadas por empresas privadas.

Entretanto, a utilização desses Sistemas por parte dessas empresas, requer o domínio de alguns conhecimentos que não podem, de forma alguma, serem desprezados.

Um dos preceitos para utilização de Sistemas de orçamentos públicos, por parte de empresas privadas, seria a uniformização das fontes orçamentárias.

Ao contrário de órgão públicos, não é permitido que uma empresa privada, em processo licitatório, apresente insumos iguais com valores diferentes, sob a alegação de que seriam provenientes de fontes distintas.

Observamos que a empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.**, por diversas vezes, se utilizou de valores de mão de obra oriundos da **SINAPI**, e em outros momentos provenientes do **SICRO3**.

Esse pode ser um fato considerado como grave, pois, o eventual contratante desta empresa não poderia dispor da necessária coerência para pagamento de medições de um item que possui duplicidade de valores.

Visando ilustrar o fato observado, analisaremos inicialmente a composição de preços do item de código **00006111/SINAPI**, apresentado na Proposta de Preços:

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	19,41	19,41
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,32	0,32
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,0000000	13,30	13,30
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	3,04	3,04

Desta composição, podemos extrair o valor de R\$ **13,30** para o item Servente de Obras.

Comparando a informação anterior com a composição de preços do item **P9824** proveniente da **SICRO3**, apresentado pela empresa, teremos agora o valor de R\$ **21,6083** para o item Servente.

3.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	2003626	SICRO3	Boca de lobo simples - grelha de concreto - BLSG 01 - areia e brita comerciais		un	1,0000000	761,00	761,00
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade			Salário Hora	Custo Horário
Insumo	P9824	SICRO3	Servente	0,1000000			21,6083	2,1608

Dentre outras ocorrências semelhante, podemos observar o mesmo fato se repetindo entre os itens de código **00004750/SINAPI** e **P9821/SICRO3**, relativo aos Pedreiros.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	28,34	28,34
Composição Auxiliar	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,53	0,53
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	21,94	21,94
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	3,04	3,04

Num primeiro momento, o valor do insumo Pedreiro é quantificado em R\$ **21,94**, e logo em seguida podemos observar o mesmo item com o valor de R\$ **30,4103**.

Insumo	E9071	SICRO3	Transportador manual carrinho de mão com capacidade de 80 l	3,0000000	0,95	0,05	0,5088	0,3459	1,5020
Insumo	E9064	SICRO3	Transportador manual gerica com capacidade de 180 l	3,0000000	0,38	0,62	1,0693	0,7270	2,5712
Custo Horário de Equipamentos =>									39,4545
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade			Salário Hora	Custo Horário	
Insumo	P9821	SICRO3	Pedreiro	1,0000000			30,4103	30,4103	

As divergências de valores entre insumos equivalentes não se restringem apenas a itens de mão-de-obra. Podemos conferir, também, alguns materiais semelhantes com preços totalmente divergentes.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94975	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,0000000	368,62	368,62
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,2067000	19,41	120,47
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,8187000	73,45	60,13
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	277,8415000	0,52	144,47
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5894000	73,89	43,55

Vide comparação de preços, de acordo com a fonte, entre os materiais Cimento Portland CII-32, Areia Média, Pedra Britada 1 e Pedra Britada 2.

C	Banco	Código	Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
Insumo	SICRO3	M0030	Aditivo plastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	0,8464600	kg	4,1299	3,4958
Insumo	SICRO3	M0082	Areia média lavada	0,6333400	m³	98,9514	62,6699
Insumo	SICRO3	M0191	Brita 1	0,3675400	m³	88,3368	32,4673
Insumo	SICRO3	M0192	Brita 2	0,3675400	m³	85,4369	31,4015
Insumo	SICRO3	M0424	Cimento Portland CP II - 32	282,1520700	kg	0,4537	128,0124

Configura-se, portanto, clara violação a princípios básicos para apresentação de Proposta de Preços para licitações, sendo que esse fato terá forte impacto na medição de um eventual contrato.

2 – DAS INCOERÊNCIAS NOS ENCARGOS COMPLEMENTARES

O conceito de Encargos Complementares, há alguns anos foi implementado pela Caixa Econômica Federal, com o intuito de explicitar custos de pessoal, que anteriormente não estavam diretamente quantificados nas composições de BDI e de Encargos Sociais.

São custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra).

É de amplo conhecimento que as fontes **SINAPI** e **ORSE** não compartilham da mesma metodologia para quantificação dos custos provenientes de Encargos Complementares. Assim como, a fonte **SICRO3**, nem sequer as consideram.

Cientes das divergências de metodologias entre as fontes orçamentárias, torna-se prudente que as empresas que optem pela utilização desses bancos de dados, procedam a padronização desses critérios, sob pena de acabar apresentando valores totalmente diferentes para itens semelhantes, como no exemplo abaixo:

5.3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	9418	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, coeficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusiva regularização de base	Azulejos e Cerâmicas	m²	1,0000000	92,29	92,29
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,2000000	2,48	2,97
Composição Auxiliar	10550	ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0,5000000	2,39	1,19
Insumo	2540	ORSE	Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos	Material	kg	0,5200000	2,34	1,21
Insumo	2684	ORSE	Argamassa Industrializada Votomassa AC-II, ou similar	Material	kg	4,0000000	1,01	4,04
Insumo	9758	ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, dim 25x25 cm - para deficiente visual	Material	m²	1,0500000	53,29	55,95
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,5000000	21,94	10,97
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	1,2000000	13,30	15,96

De acordo com a metodologia **ORSE**, os Encargos Complementares relativos à Serventes e Pedreiros totalizam apenas os valores de **R\$ 2,48** e **R\$ 2,39**, respectivamente (itens 10549 e 10550).

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	28,34	28,34
Composição Auxiliar	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,53	0,53
Insumo	00004750	SINAPI	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	21,94	21,94
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	3,04	3,04
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	1,0000000	0,53	0,53
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,89	0,89
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,03	0,03
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,55	0,55
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,83	0,83

A metodologia **SINAPI** é considerada mais abrangente, sendo que o somatório dos seus itens (**R\$ 6,40** no caso acima), por muito ultrapassa o valor dos Encargos Complementares estipulados pelo **ORSE**.

Em resumo, não poderia, em nenhuma hipótese, a empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.** se apropriar de ambas as metodologias, provenientes de bancos de dados distintos, e esperar que qualquer órgão público, em processo licitatório, aceite que tal divergência esteja presente no escopo de um eventual contrato.

Assinante Digital: WILSON
CERQUEIRA LIMA
FILHO: 01300562510
DN: CN=WILSON CERQUEIRA
LIMA FILHO 01300562510,
OU=Certificado PF A3,
OU=Presencial,
OU=26182271000107, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 27/03/2024 16:54:46 -03:00

WILSON
CERQUEIRA
LIMA
FILHO:
01300562510

COMPAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.593.378/0001-08
WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR

TERMO DE RESCISÃO (CONTRATO Nº 040/2024)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA., torna-se público a Rescisão Amigável do Contrato nº 040.ASSOC/2024, celebrado entre o Município de Santa Maria da Vitória CNPJ: 13.912.506/0001-19 por Intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.346.420/0001-00 e a Senhora DAYANE DOS ANJOS SANTOS Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 051.720.885-71, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL ATUANDO NO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PLANALTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, celebrado em 10/01/24, não cabendo às partes qualquer indenização em razão das obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Santa Maria da Vitória - Bahia 01/02/24. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO